



PROJETO DE LEI Nº ___, de 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA PARADA SEGURA, assegurando aos usuários prioritários (PCDs, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos e portadores de TEA) do transporte de plataformas de aplicativos de transporte, maior comodidade e segurança em sua viagem, dando outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Fica estabelecido o Programa Parada Segura, para que os motoristas de aplicativos de plataformas digitais, sejam franqueados a embarcar ou desembarcar passageiros que se encontram enquadrados na categoria de prioritários, nos termos da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, em qualquer local, resguardadas as regras de segurança.

§ 1º - Consideram-se plataforma de aplicativo de transporte, todas as aquelas que conectam usuários a motoristas parceiros, tendo opção de mobilidade de forma prática e on line.

§ 2º - Consideram-se usuários preferenciais, todos aqueles que necessitam de serviços individualizados assegurando tratamento diferenciado e atendimento imediato:

- I- Gestantes;
- II- PCDs ou pessoas com mobilidade reduzida;
- III- Maiores de 60 anos;
- IV- Lactantes;
- V- Pessoas com crianças no colo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

VI- Portadores de TEA.

Art. 2º - O embarque ou desembarque será realizado sempre que solicitado pelos usuários que preencham os requisitos desta lei ou que estejam no veículo, devendo haver condições de segurança na parada do veículo de transporte na via.

§1º- Caso o solicitante não seja o beneficiário da excepcionalidade, poderá o motorista solicitar ao passageiro, um documento de comprovação ou mesmo, o motivo que o faz estar requerer a parada segura, tendo em vista que apenas o grupo considerado prioritário fará jus ao direito.

§2º- O motorista somente poderá deixar de cumprir o disposto desta lei, no caso de verificar riscos a integridade do passageiro em razão da falta de segurança na parada segura.

Art 4º - Fica permitido aos motoristas de aplicativos, devidamente cadastrados, a esperarem em uma área determinada pelos Shoppings, Hospitais, Eventos Esportivos, para embarcar passageiros, garantindo o liberalismo econômico, onde qualquer indivíduo terá direito concorrer com outras categorias de transporte de aluguel de passageiros, da mesma área.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 06/07/2023 16:19:07.740 - MESA

PL n.3450/2023





JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é disponibilizar aos usuários desses serviços a viabilização de um ambiente de embarque e desembarque das viagens mais propício para a integridade física de mulheres gestantes a lactantes, idosos, pessoas com deficiência físicas e portadores de TEA, que compreendem o grupo prioritário de atendimentos e são as vítimas mais vulneráveis de ilícitos. O aumento da violência urbana que se manifesta através de assaltos, assédios, estupros, preconceitos atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger.

Com o Programa Parada Segura, será conferida mais segurança e comodidade o grupo prioritário no seu embarque e desembarque, e para o motorista do aplicativo de transporte, que não será surpreendido com autuações injustas em razão da parada do veículo nos termos desta lei.

Nos bairros mais remotos estas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência. Por vezes os pontos se encontram a quase quinhentos metros um do outro, dificultando o deslocamento devido sua condição.

Caberá com esta regulamentação, bem como iniciativas de orientação aos motoristas do transporte de plataformas digitais para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas pré-estabelecidas em todos os horários, sendo autorizados, em caráter precário, pela autoridade do setor.

Isto posto, proponho o presente projeto de lei, visando a segurança e melhoria na prestação do serviço à população bem como dar maior garantia aos motoristas de aplicativos de plataformas digitais, de modo que submeto aos meus pares para discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

